



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

**EDITAL DE CONVITE nº 002/2017**

**PROCESSO nº 360/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/03/2017**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Praça João Lobo, nº 10, Centro – Bela Vista de Goiás.**

**O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, com sede na cidade de Bela Vista de Goiás - GO, à Praça João Lobo, nº 10, Centro – Bela Vista de Goiás, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**CONVITE**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017**, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, no dia 03/03/2017 às 08:30h (oito e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, sito à Praça João Lobo, nº 10, Centro – Bela Vista de Goiás.

### **01 – DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017**, nas condições especificadas no projeto básico e/ou termo de referência, anexo I, parte integrante deste edital.

### **02 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às condições editalícias;

2.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Bela Vista de Goiás e seus Fundos Municipais;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. As licitantes deverão apresentar no local, na data e no horário previstos no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, ENVELOPES SEPARADOS, devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE N.º 01 a documentação comprobatória da sua habilitação, conforme disposto no item 3 desta Carta Convite, e no ENVELOPE N.º 02 a sua proposta comercial, nos termos deste edital de Carta Convite, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa as especificações:

Município de Bela Vista de Goiás-GO Proponente:..... Comissão Permanente de Licitação Convite n.º 002/2017 Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO	Município de Bela Vista de Goiás-GO Proponente:..... Comissão Permanente de Licitação Convite n.º 002/2017 Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
--	---

2.3.1 - Os envelopes referentes à habilitação e à proposta de preços poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, por intermédio dos correios ou serem entregues diretamente no serviço de protocolo, caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública.

2.3.2 - No tocante aos envelopes entregues no setor de protocolo da Comissão de Licitações, via correio ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e conseqüente análise dos documentos, tão somente aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

2.3.3 – No dia, horário e local estabelecidos neste edital, faculta ao licitante credenciar, junto a Comissão Permanente de Licitação, representante formalmente constituído com poderes para representar a empresa e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

### **03 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)**

3.1 - Poderão participar desta licitação profissionais pessoas físicas convidados, inscritas ou não no Departamento de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura ou ainda CRC – Certificado de Registro Cadastral, fornecido por órgãos das Administrações direta ou indireta da União ou do Estado de Goiás, do Distrito Federal ou de outro Município, devidamente atualizado, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data designada para apresentação do invólucro I, podendo os mesmos ser substituídos pelo SICAF, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de



no mínimo de 24(vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dia e horário indicados neste Edital, sendo vedada a participação de empresas;

3.2 – As licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação:

3.2.1 - Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

3.2.1.1 – Cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade emitida por órgãos oficiais e que contenha foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) e comprovante de endereço;

3.2.1.2. Cópia do registro profissional em seu Conselho (Carteira do CREA);

3.2.2 - Relativamente à REGULARIDADE FISCAL da licitante:

3.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.2.2.2 - Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada

3.2.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, esta última no domicílio do Município de Bela Vista de Goiás, dentro do prazo de validade.

3.2.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal), de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade.

3.2.2.5 - Certidão de regularidade Trabalhista, expedida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), conforme inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

3.2.3 – Deverão ainda apresentar o licitante:

3.2.3.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo IV desta Carta Convite;

3.2.3.2 - Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Modelo constante do Anexo V desta Carta Convite;

3.4 – As licitantes que, embora cadastradas no SICAF ou CRC, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

3.5 – Toda a documentação de habilitação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial; ou

d) por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

3.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos.



3.7 - Para as Certidões que não mencionarem o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

3.8 – Os documentos mencionados neste item poderão ser dispensados no todo ou em parte pela Comissão de licitação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **04 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope N.º 02)**

4.1 – A proposta deverá ser elaborada visando atender às especificações insertas nesta Carta Convite e seus anexos, com observância dos seguintes requisitos:

4.1.1 – Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda, conter os seguintes elementos:

a) Preço Unitário e/ou global, em algarismos e por extenso, conforme o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II desta Carta Convite (havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias).

b) Prazo para a execução do serviço e/ou fornecimento do serviço em conformidade com as disposições insertas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

c) Prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado.

d) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e da legislação que tratam da matéria.

e) Declaração expressa de estarem incluídos no Preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta Declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

f) O nome completo, o número do CPF, o endereço completo e os meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, fac-símile, telefone, e-mail, etc.

4.1.2. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo III do Projeto Básico.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.



4.3 – O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas nesta Carta Convite e seus anexos.

4.6 – O Cadastro de Pessoa Física – CPF indicado nos documentos da proposta de Preços e da habilitação deverá ser do mesmo licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Carta Convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **05 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

5.1.1 - A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5.2 - A reunião de abertura será conduzida pelo Presidente da CPL, sendo que, após declarada aberta a sessão pública, não será aceita a participação de outras empresas, salvo nos casos em que, mesmo após iniciada a reunião, for encaminhado à CPL, pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal, envelopes de habilitação e proposta comercial cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da sessão, sendo tal fato devidamente registrado em ata.

5.2.1 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO e Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

b) Proceder à abertura do envelope n.º 1 - HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes das licitantes.

5.2.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, e que formulem, se for o caso, impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, sendo tais manifestações registradas na ata da reunião.

5.3 - Ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, será dado início à segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:



a) Informar aos licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-lo, o envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato será registrado na ata da reunião, procedendo-se, então, a abertura do envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes.

5.3.1 - Caso não haja a possibilidade de dar início à segunda fase, logo após o término da primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local da próxima sessão pública, sendo o envelope de n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricado em seus fechos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, que assim desejarem, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.4 - Os motivos que porventura inviabilizem o início da segunda fase e os possíveis questionamentos formulados serão consignados na ata, devendo estes últimos serem apresentados, por escrito, até o final de cada reunião.

5.5 – A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com o envelope de “PROPOSTA” devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 101 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

## **06 – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

6.1 – Abertos os envelopes e rubricados os documentos habilitatórios, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

6.2 - Será inabilitada a licitante que apresentar qualquer documento (Documentação Obrigatória) e/ou a Habilitação Parcial com prazo de validade vencido, ou estar suspenso ou inativo o seu Cadastramento, e deixar de apresentar, de acordo com o exigido no item 3, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para habilitação, ressalvado o previstos nos subitens 3.4 e 3.8 desta Carta Convite.

## **07 - DO JULGAMENTO**

7.1 – Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.



7.2 – Para o julgamento desta licitação a Comissão adotará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o Preço Global será o de R\$ 78.833,33 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme indicado no Anexo III do Projeto Básico, o qual foi obtido por meio de pesquisa de mercado.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite e seus anexos, ou imponham condições não previstas neste ato convocatório.

b) Apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.3.1 – A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará a licitante para que apresente, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento da intimação, a composição dos custos que compõem o serviço, e promoverá diligência, buscando a ratificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 – Após a etapa de análise das propostas, as licitantes serão CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE na ordem decrescente dos preços apresentados.

7.5 – Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido ao Diretor de Gestão Interna, para homologação.

7.6 – Concluído o julgamento das propostas e classificação final das licitantes, o resultado será afixado no placar da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

## **08 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes com as propostas, toda licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00h ou 13:00 às 17:00h.

8.2 - Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, a autoridade hierárquica superior, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.



8.5 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6 - Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo, no Departamento de Contratos e Licitações, situado na Praça João Lobo, nº 10, Centro, na cidade de Bela Vista de Goiás das 13:00 às 17:00h horas.

8.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, e, havendo interesse para a Contratante, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

## **09 – DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas nesta Carta Convite e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência (Anexo I deste Convite):

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta licitação, iniciando a execução dos mesmos no prazos fixados na ordem de serviço, após a celebração do contrato;

9.1.2. Manter, durante o período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.1.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;





9.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

## **10 – DO PREÇO, DO REAJUSTE E A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo menor Preço Global ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 10 (dez) meses.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos etc.

10.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, para compra dos serviços ora licitados, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e modificações posteriores, devendo o respectivo empenho dar-se de forma global e previamente, nos termos do art. 60, da referida Lei Federal, para todos os efeitos em direito admitidos, com a seguinte dotação:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
0240	04.122.1203.2.013	100	097	3.3.90.36 – Outros Serviços terceiros pessoa física

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se, na execução do objeto do presente Convite, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multas de até 10% do valor global do contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Bela Vista de Goiás e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

d) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor Municipal, devidamente justificado.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Comissão Permanente de Licitação proporá ao Presidente a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2. Caso o licitante vencedor não dê início à execução dos termos do contrato, no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, o contrato poderá ser revogado, aplicando-lhe suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor do contrato, devidamente corrigido.

## **13 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, na forma do contrato, após a apresentação do recibo, devidamente atestada pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou a qualquer momento.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado, na Sede do Departamento de Contratos e Licitações, sito Praça João Lobo, nº 10, Centro.

14.2 – As licitantes, após a publicação oficial desta Carta Convite, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao placar e sitio da Prefeitura, das eventuais republicações e/ou retificações desta Carta Convite, respostas a questionamentos e



impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

14.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

14.4 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 – As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

14.6 – A apresentação da proposta implica a concordância em observar os preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta-Convite, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão de Licitações comunicará os fatos verificados ao Gestor Municipal e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

14.8 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.º 8.666/93.

14.9 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a sua destruição.

14.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

14.11 – As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12 – Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Declaração de Ausência de Fato Supervenientes;
- c) Anexo III – Declaração de Mão-de-Obra de Menores;
- d) Anexo IV – Projeto Básico;
- e) Anexo V – Minuta de Edital;



14.13 – Esclarecimentos adicionais sobre esta Carta-Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão obtidos mediante solicitação, por escrito e protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a requisição de informações por outra forma.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

---

Danillo Rodrigues Fernandes  
Presidente da Comissão de Licitações



## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Ref: Edital de Convite nº 002/2017

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017.					
Item	Und.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017		
Valor total					

Por intermédio da presente proposta de preços, informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este processo licitatório.

Valor Global da Proposta: \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_)

a. Proponente: (nome da empresa)

b. Endereço (incluir telefone):

c. CNPJ:

d. Validade da Proposta (mínimo de 60 dias):

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal



## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A (*Razão Social da empresa*)....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás - GO, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A \_\_\_\_\_, inscrito ao CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**

1. Objeto: contratação de serviços de profissional de engenharia civil, visando atender as necessidades do município de Bela Vista de Goiás e suas secretarias para o ano de 2017.

2. Fundamentação da contratação:

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre profissionais do mesmo ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o “MENOR PREÇO DE PROPOSTA”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação a contratação, cuja escolha recairá naquele que cotar o MENOR PREÇO DE PROPOSTA.

3. Requisitos da contratação:

O profissional deve ter capacidade para acompanhamento da execução das obras realizadas pelo Município de Bela Vista de Goiás, sejam elas realizadas por recursos próprios, sejam através de Convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

4. Prestação de serviços:

Prazo de 10 (dez) meses.

5. Gestão do contrato:

A Secretaria Municipal de Administração e Governo designará um servidor mediante portaria para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia seguinte da prestação dos serviços.

6. Valor estimado do contrato:

R\$ 78.833,33 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), após cotações, constatou a razoabilidade do preço de serviços similares e municípios de mesmo porte.

7. Seleção do fornecedor:

Licitação, modalidade convite.

8. Critérios para seleção do contratado:

Menor preço global





9. Adequação orçamentária:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
0240	04.122.1203.2.013	100	097	339036 – Outros Serviços terceiros pessoa física



## **ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° /2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E O ENGENHEIRO CIVIL:**

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, com sede administrativa na cidade de Bela Vista de Goiás - GO, à Praça João Lobo, nº 10, Centro, representado por sua Prefeita Municipal Nárcia Kelly Alves da Silva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado ....., (nacionalidade), (estado civil), engenheiro civil devidamente inscrito no CREA – (UF) sob o nº. ...., portador do CPF nº 000.000.000-00, doravante em diante denominado apenas de CONTRATADO, acordam o presente para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017, para atender as necessidades da municipalidade, decorrente a licitação modalidade carta convite, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS PARA O ANO DE 2017, para atender as necessidades da municipalidade.

1.2 - Especificações do Objeto:

1.2.1 – A CONTRATADA é a responsável pela prestação de serviços técnicos especializados engenharia civil, devendo acompanhar todas as obras realizadas pelo Município de Bela Vista de Goiás, sejam elas através de recursos próprios, sejam através de Convênios;

1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ ..... (.....), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ ..... (.....).

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, R\$ ..... (.....), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se em ..... com término em ....., podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - O presente contrato não poderá ser aditivado em razão valor, pois em caso de aditivo, ultrapassará os limites previstos na Lei nº. 8.666/93 para a modalidade "Carta Convite", que é o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Bela Vista de Goiás - GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<i>UNID</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
0240	04.122.1203.2.013	100	097	339036 – Outros serviços terceiros pessoa física

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a CONTRATADA e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.1 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

6.2.2 - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) a reembolsar à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos, bem como pastas cópias



reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Bela Vista de Goiás e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.7 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em virtude dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93.

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;



b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na contratação de profissional especializado em engenharia para o acompanhamento das obras realizadas pelo Município de Bela Vista, sejam através de recursos próprios, seja através de Convênios com os Governos Estadual e Federal, para atender as necessidades da municipalidade e encontra-se vinculado ao Processo nº 338/2017 e Edital de Convite de Licitação nº 002/2017, de 30 de janeiro de 2.017 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA NONA – NATUREZA**

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos .... (.....) do mês de ..... de 2017.



Nárcia Kelly Alves da Silva  
Prefeita do Município de Bela Vista de Goiás  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº: